



PUBLICADO

EM 16/04/03

LEI Nº 1465 DE 16 DE ABRIL DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, altera a Lei nº 1456/02 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A cota de participação provisória comunitária, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Itambé, instituída pela Lei nº 1456/02 passa a se denominar Contribuição para Custeio de Iluminação Pública nos termos da Emenda Constitucional nº 039/2002.

ART. 2º - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será cobrada por contribuinte mediante a aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 1.000 KWh da Tarifa B4a de acordo com a seguinte tabela:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	PERCENT. %	VALOR R\$
Consumidores até 50 KWh		ISENTO
Consumidores de 51 até 100 KWh	1,11	1,05
Consumidores de 101 até 150 KWh	2,13	2,02
Consumidores de 151 até 300 KWh	6,38	6,06
Consumidores de 301 até 500 KWh	12,00	11,40
Consumidores de 501 até 1000 KWh	22,00	20,89
Consumidores acima de 1000 KWh	43,00	40,83



Prefeitura Municipal de ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	PERCENT. %	VALOR RS
Consumidores até 60 KWh		ISENTO
Consumidores de 61 até 150 KWh	0,80	0,76
Consumidores de 151 até 200 KWh	1,50	1,42
Consumidores de 201 até 300 KWh	4,90	4,65
Consumidores de 301 até 500 KWh	8,70	8,26
Consumidores de 501 até 1000 KWh	15,50	14,72
Consumidores acima de 1001 KWh	32,00	30,39

CONSUMIDORES COMÉRCIO/INDÚSTRIA	PERCENT. %	VALOR RS
Consumidores até 60 KWh		ISENTO
Consumidores de 61 até 100 KWh	0,72	1,52
Consumidores de 101 até 150 KWh	3,00	2,85
Consumidores de 151 até 300 KWh	9,80	9,31
Consumidores de 301 até 500 KWh	17,40	16,52
Consumidores de 501 até 1000 KWh	31,00	29,44
Consumidores acima de 1001 KWh	64,00	60,77

ART.3º - Participação da COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA, todos os consumidores de energia ligados à rede de distribuição da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, classificados, faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora conforme estabelecido no artigo anterior.



**Prefeitura Municipal
de ITAMBÉ**

GABINETE DO PREFEITO

ART.4º - Fica o chefe do poder Executivo de Itambé, autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, para proceder ao faturamento, arrecadação e recebimentos das COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA, cobrada pelo Município pela iluminação pública.

ART.5º - A remuneração devida a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, pela prestação do serviço será de 2% (dois por cento) sobre o total mensal arrecadado.

ART.6º - A despesa decorrente com que está estabelecido no artigo anterior será deduzida na arrecadação prevista no Artigo 1º desta Lei.

ART.7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o art. 2º desta Lei.

ART.8º - A receita gerada pela cobrança COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA, deverá ser utilizada exclusivamente na promoção da expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública.

ART.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itambé 30 de dezembro de 2003.

RENATO RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé - PE